



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 07 de julho de 20 14
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2014 - GP

APROVADO
Em 07 de julho de 20 14
[Assinatura]
PRESIDENTE

"Cria o cargo comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Gerente de Área do PSF, de livre nomeação e exoneração, cujo quantitativo, referência e remuneração, constam do anexo único da presente Lei e que passa a ser parte integrante da Lei nº 840, de 30 de março de 2012.

Art. 2º O quantitativo do cargo de Administrador Regional, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, passa a ser 10(dez).

Art. 3º O quantitativo do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, passa a ser 04(quatro).

Art. 4º O quantitativo do cargo de Operador de Máquinas, constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, passa a ser 11(onze).

Art. 5º O quantitativo do cargo de Motorista "D", constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, passa a ser 11(onze).

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

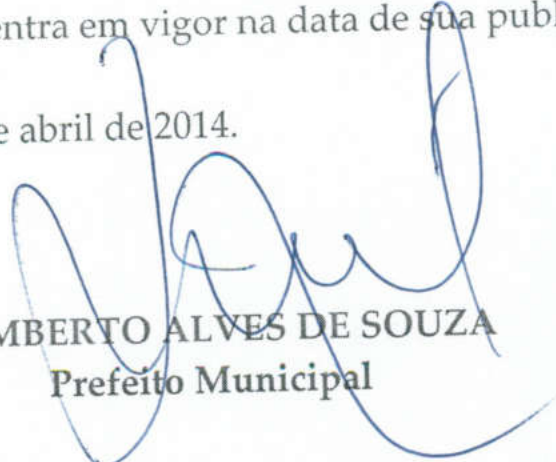
CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, sempre que houver queda de arrecadação, ao desconto máximo de 25%(vinte e cinco por cento) nos cargos comissionados, gratificações e dos agentes políticos, podendo o percentual ser diminuído, à medida que houver recuperação da receita.

Art. 7º O impacto financeiro gerado pela presente alteração deverá ser suportado pelo orçamento do Município, ficando o Executivo autorizado a promover todas as alterações na LOA, LDO e PPA, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de abril de 2014.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nomenclatura	Quantitativo	Referência	Remuneração(R\$)
Gerente de Área do PSF	03	CC-04	R\$1.500,00